CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 098/2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A "SEMANA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL", NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Defesa Civil", que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro.

Art. 2º - A semana supramencionada passará a constar no calendário oficial do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Coordenação da Defesa Civil, poderá realizar campanhas, através de folders e demais ações com o objetivo de implementar a campanha de combate às enchentes.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2013

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
02/07/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de lei é instituir, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Defesa civil".

Essa iniciativa visa cooperar com mais uma medida de prevenção e conscientização da população de nosso Município quanto aos graves problemas causados pelos desastres naturais.

A idéia é que, durante o período considerado crítico pela defesa Civil, as comunidades do nosso município recebam uma atenção especial da Defesa Civil, assim como campanhas de conscientização, direcionadas e com esse foco.

Diante do exposto e por entender ser de grande relevância a presente iniciativa pede apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2013.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

98

Projeto de Lei /2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal da Defesa Civil", na forma que indica e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Defesa Civil", que deverá ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Setembro.

Art. 2º - A semana supramencionada passará a ~~contar~~ CONSTAR no calendário oficial do município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, através da Coordenação da Defesa Civil, poderá realizar campanhas, através de folders e demais ações com o objetivo de implementar a campanha de combate às enchentes.

Art.4 º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrários.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2013

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Jun-2013-14:52-009652-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 05

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de lei é instituir, no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete, a "Semana Municipal da Defesa civil".

Essa iniciativa visa cooperar com mais uma medida de prevenção e conscientização da população de nosso Município quanto aos graves problemas causados pelos desastres naturais.

A idéia é que, durante o período considerado crítico pela defesa Civil, as comunidades do nosso município recebam uma atenção especial da Defesa Civil, assim como campanhas de conscientização, direcionadas e com esse foco.

Diante do exposto e por entender ser de grande relevância a presente iniciativa pede apoio aos meus ilustres pares, para aprovação do projeto de lei em tela.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2013.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Vereador

Fls. 06

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 119/2013

Projeto de Lei nº 098/2013

De autoria do Vereador Washington Fernando Bandeira, o anexo Projeto de Lei ***Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal da Defesa Civil", na forma que indica e dá outras providências.***

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanha de documentos de fls. 04 e 05.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo, em que pese a sua nobre finalidade, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e consequente inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

O projeto de lei em exame afronta dispositivos insertos na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete que conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem acerca de organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Com o presente projeto de lei busca-se criar a "Semana Municipal da Defesa Civil", com a determinação de atribuições e ações a serem realizadas pela Coordenação Municipal de Defesa Civil, estabelecendo de forma clara e explícita, atribuições ao Executivo e a seus órgãos. Desta forma, em face dos ordenamentos

legais supramencionados, incorpora a iniciativa óbices juridicamente insanáveis, posto que se imiscui em âmbito de atuação próprio e exclusivo do Poder Executivo.

As ilegalidades condenam a propositura em razão da matéria. Sugerimos, pois, que o nobre autor converta o projeto em Indicação ao Executivo pleiteando a adoção da medida preconizada, que em muito contribuirá para o incentivo à prática de esportes no Município.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas em face da flagrante ingerência do Legislativo em ato privativo do Executivo, inobservando o princípio inserto no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e repetido na Constituição Estadual - art. 6º - e na Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete - art. 7º, que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes.

A Constituição da República Federativa do Brasil reservou ao Poder Executivo a gestão da máquina pública, logo a medida preconizada no Projeto de Lei que ora se examina incorre em vício de iniciativa e inconstitucionalidade material. Isso se dá, na medida em que projetos de lei deste gênero acabam por impor, direta ou indiretamente, atribuições ao Poder Executivo, criando programa de governo e, assim violando o já mencionado Princípio da Separação e Harmonia dos Poderes.

Ademais, é de se destacar que a cada Poder somente é lícito gerenciar seus próprios recursos, bem como gerar despesas de acordo com a sua capacidade orçamentária, não cabendo ao Legislativo a iniciativa de projeto de lei que crie obrigações financeiras para o Executivo, invadindo o orçamento deste Poder e provocando, assim, verdadeira superposição de atribuições.

Ante todo o exposto, e sem desmerecer as nobres intenções que revestem o Projeto de Lei ora em exame, somos forçados a opinar por sua inconstitucionalidade e a ilegalidade, face às considerações acima expendidas.

Fls. 08

CONCLUSÃO

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE JULHO DE 2013.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

SOLICITAÇÃO

EXPEDIENTE

09 JUL. 2013

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Vereador Benito Nicolau Laporte.

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, solicita, na forma regimental, a retirada da proposição em tramitação nesta Casa Legislativa, do Projeto de lei 098/2013, que "Institui no Âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a Semana Municipal da Defesa Civil, na forma que indica e dá outras providências".

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JULHO DE 2013.

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR

-09-Jul-2013-11:42-009783-1/2